



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 03/2024

AUTOR: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, para dispor sobre a função de confiança, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e, adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 1749/2024-GABPR, de 18 de julho de 2024, encaminha propositura que “Altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, para dispor sobre a função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que a proposição foi submetida à deliberação na 2ª Sessão Administrativa do Pleno, por Videoconferência, realizada no dia 12 de julho de 2024, e aprovada, por meio da Resolução de nº 773/2024.

Afirma, ainda, que a presente proposta tem por objetivo fomentar a contínua qualificação dos serviços realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, promovendo melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população.

Aduz, ainda que a instituição de um quantitativo mais elevado de funções de confiança promove maior justiça e equidade no processo de designação das mesmas, potencializando e garantindo mais eficácia no cumprimento das missões institucionais do Tribunal.

Ao final, ressalta-se que a “presente pretensão normativa encontra-se respaldada, conforme Estudo de Estimativas de Impacto Orçamentário /Financeiro, em anexo, e, dessa forma, a despesa total com pessoal e encargos sociais do TCE/TO, permanecerá enquadrada, sem extrapolar a Lei Orçamentária vigente, bem como ao limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal”.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Os Tribunais de Contas, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e pelo STF, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização, seu funcionamento seus serviços auxiliares.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis. No entanto, para melhor adequação do texto normativo à técnica legislativa, proponho emenda modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei, ora em análise.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas pertinentes, **VOTO pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2024, com emenda modificativa anexa a este parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2024.


Deputado NILTON FRANCO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, para dispor sobre a função de confiança, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) NILTON FRANCO, referente ao(a) PL-TE nº 03 / 2024

OBS: com emenda modificativa.

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Finanças, Administração, Tributações e Controle.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2024


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. MOISEMAR MARINHO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. CLEITON CARDOSO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. NILTON FRANCO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()